



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº 67/2025

19 DE NOVEMBRO 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ALINHAMENTO DE POSTES, CABEAMENTOS E DEMAIS ESTRUTURAS AÉREAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 17/2022.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17/2022, que disciplina o uso do solo, instalações e ocupações em logradouros públicos,

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos de instalação, substituição, manutenção, alinhamento, padronização e remoção de postes, cabos e demais estruturas aéreas pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telecomunicações, TV a cabo, internet e empresas similares, na forma da Lei Municipal nº 17/2022.

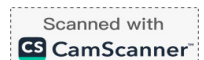
ARTIGO 2º – Comunicação Obrigatória:

Nos termos da Lei nº 17/22, toda intervenção que implique:

- a) troca de postes;
- b) instalação de novos suportes;
- c) alteração de alinhamento;
- d) substituição de cabos;
- e) movimentação ou fixação de estruturas;

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

deverá ser comunicada previamente à Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias, apresentando:

- I – localização exata da intervenção;
- II – croqui ou planta simplificada;
- III – justificativa técnica;
- IV – prazo previsto de execução;
- V – medidas de segurança durante a obra.

ARTIGO 3º – Posições Proibidas:

É vedada, conforme Lei nº 17/22, a instalação de postes e caixas técnicas:

- I. – em esquinas que prejudiquem a visibilidade ou acessibilidade;
- II – sobre rampas, sarjetas, faixas de pedestres ou elementos de acessibilidade urbana;
- III – em distâncias inferiores ao padrão técnico mínimo;
- IV – sobre áreas de circulação obrigatória do pedestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que necessário, o Município poderá exigir reposicionamento sem ônus para a Administração.

ARTIGO 4º – Manutenção Obrigatória (Lei Municipal nº 17/22)

As empresas são integralmente responsáveis pelo estado de seus cabos e estruturas, devendo mantê-los:

- I – tensionados;
- II – alinhados;

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

III – sem fios soltos, pendurados ou rompidos;

IV – sem acúmulo excessivo (“espagete”);

V – sem materiais inservíveis nos postes.

ARTIGO 5º – Prazo para Adequações - Conforme a Lei Municipal nº 17/22:

I – Situações de risco iminente deverão ser corrigidas imediatamente, após notificação verbal ou eletrônica.

II – Situações não emergenciais deverão ser corrigidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

III – Intervenções estruturais ou de grande porte deverão ser programadas e apresentadas em plano anual de manutenção.

ARTIGO 6º – Responsabilidade das Empresas - Nos termos da Lei Municipal nº 17/22:

I – As empresas respondem por danos causados a terceiros por queda, ruptura ou má conservação de cabos;

II – Devem manter cadastro atualizado de pontos de instalação;

III – Devem indicar responsável técnico para interlocução com o Município.

ARTIGO 7º – Penalidades - Conforme Lei Municipal nº 17/22:

O descumprimento acarretará:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, conforme tabela específica da Lei nº 17/22;

III – Obrigação de fazer, com prazo definido;

IV – Remoção compulsória, com cobrança dos custos;

CIDADE HOSPITALEIRA

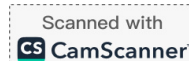
Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013

(17) 3262-5200



gabinete@novagranada.sp.gov.br

www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

V – Suspensão de novas autorizações de uso do espaço público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

ARTIGO 8º – Fiscalização

A fiscalização será exercida pela:

- Divisão de Tributação e Fiscalização;
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Ou outros órgãos que vierem a ser designados.

ARTIGO 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada-SP, 19 de novembro de 2025.


LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

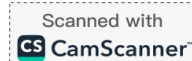
Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

Wissam Kamal Martin Mussi

Diretor de Políticas Públicas do Gabinete.

CIDADE HOSPITALEIRA

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1362

Página 6 de 6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA (SP)** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria nº.143/2025, de 10 de abril de 2025 de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2025, cujo objeto consiste na **Aquisição de equipamento rolo compactador para melhorar a capacidade de execução direta de serviços de infraestrutura, reduzindo a dependência de terceiros, otimizando os recursos públicos e garantindo maior agilidade e qualidade nas obras de interesse coletivo**, de acordo com o disposto neste Edital, com abertura das propostas marcada **para o dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025, às 09h00min**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir 28 de novembro de 2025, às 09h00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, como também por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3553-1255.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal